



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.437, DE 03 DE JANEIRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

ANTÔNIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV e artigo 128 da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, de Santo Ângelo, com o objetivo de estabelecimento e manutenção de um esquema de cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Estágio de Estudantes, como sendo uma estratégia de profissionalização complementar ao processo ensino-aprendizagem, conforme cláusulas que regem o Convênio, cuja minuta é anexada à presente Lei.

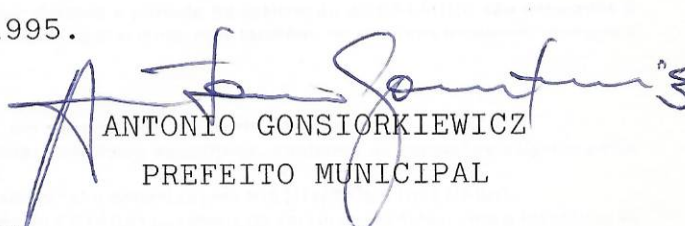
Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão da seguinte dotação orçamentária:

0301.03070212.004 - Manutenção da Secretaria da Administração.

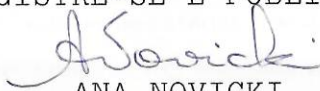
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 03 de janeiro de 1995.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANA NOVICKI

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
INTERINA

CONVÊNIO

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Em 06 dias do mês de JANEIRO de 1995, na cidade de GUARANI DAS MISSÕES
Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01-95-EM/SA

De um lado, doravante denominado

UNIDADE CONCEDENTE,

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
Endereço RUA BOA VISTA, 265 Convênio CIEE nº 01-95EM/SA
Bairro CENTRO Cidade GUARANI DAS MISSÕES Fone(s): 055-353-1200
Estado RS CFP 97 950-000
Codigo de Atividade nº _____ Nome da Atividade: prefeitura municipal
Inscrições CGC 87613030/0001-51 Estadual: ISENTA
Representado(a) por ANTONIO GONSIORKIEWICZ Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

e, de outro lado, doravante denominado CIEE.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ORGANISMO SOCIAL DE AÇÃO AUXILIAR

Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual, municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico científico, se desenvolvem em apoio as instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Com sede: Av. Borges de Medeiros, 328 - 8º andar - Bairro: Centro - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio Grande do Sul - Fone: 226.3799 - CEP: 90020-020 - inscrições CGC/MF nº 92.954.957/0001-95 - Estadual: isento

Registrada como PESSOA JURÍDICA: nº 5016 - Lo. A nº 8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre

Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425

Entidade Fins Filantrópicos: Registro Definitivo nº 203.862/76 (Com. Nac. Serv. Soc. do MEC - Ministério da Educação e Cultura).

Representado por ELENIR DE FATIMA SCALCON BRAVO Cargo: SUPERVISORA EXECUTIVA

Convencionando as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamentou a Lei nº 6.494/77 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1º - Fica o CIEE, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativos necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 87.489/82

§ 2º - Esses estágios equivalem a uma oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes de em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante estagiário, sob forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais

CLÁUSULA 2ª

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao CIEE, em seu papel de agente de integração:

- relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- informar a UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pela INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- obter na UNIDADE CONCEDENTE, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE;
- encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- preparar e providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico), de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- preparar e providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
- preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto à UNIDADE CONCEDENTE em decorrência deste Convênio;

Para cumprir o estabelecido, na Cláusula 1ª caberá a UNIDADE CONCEDENTE:

- identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE, suas condições/disponibilidades com as exigências pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de ESTÁGIO;
- informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;
- celebrar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO o Instrumento Jurídico (Acordo de Cooperação), de que trata o Art. 5º de 87/197/82;
- celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- de posse de uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devolvida pelo CIEE, anexá-la ao Acordo de (Instrumento Jurídico) celebrado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mencionado na alínea "e";
- participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, INSTITUIÇÕES DE ENSINO diretamente ou através do CIEE;
- informar mensalmente, ao CIEE a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- transferir ao CIEE/RS para seu Fundo Interno de Bolsa Auxílio Estágio FIBA o valor global da importância, cortada a 20% sobre a bolsa-auxílio de cada estagiário, acrescida de um valor unitário de

mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente pelo CIEE/RS, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de acordo com o índice de inflação.

Elaborar e entregar aos Estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos conforme as exigências das INSTITUIÇÕES DE ENSINO ou pelo CIEE.

CLÁUSULA 4ª

O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá, também, executar ou executar de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais, será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e com recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE deverá receber da UNIDADE CONCEDENTE, as necessárias contribuições para a cobertura dos respectivos custos operacionais.

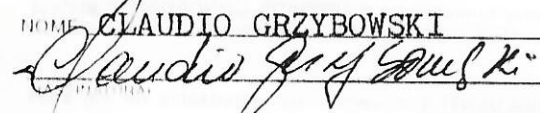
CLÁUSULA 5ª

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de PORTO ALEGRE, renunciando, desde logo, a qualquer outro que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordantes, as partes na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em duas vias, uma para cada parte.

UNIDADE CONCEDENTE  ASSINATURA DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÊNIO NOME <u>ANTONIO GONSIOR KIEWCZ</u> CARGO <u>PREFEITO MUNICIPAL</u> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE  ASSINATURA DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÊNIO NOME <u>ELENIR DE F. S. BRAVO</u> CARGO <u>SUPERVISORA EXECUTIVA</u> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
TESTEMUNHAS NOME <u>CLAUDIO GRZYBOWSKI</u>  ASSINATURA	TESTEMUNHAS NOME _____ ASSINATURA _____

ESCRITÓRIOS REGIONAIS	POSTOS AVANÇADOS DO CIEE NO INTERIO
BAHIA - Rua Gal. Berta, 1976 andar fone (053)242-6380 Cep. 06400-380 - BENTO BOCA DO MONTE - Rua D. D. D. 101 fone (054)252-4186 Cep. 95700-000 - CANOAS - AV. L. 101 fone (051)214-3018 Cep. 95142-2695 ou 478-3111 Cep. 92010-270 - CAXIAS DO SUL - R. Venâncio Aires, 112-01 Cep. postal 34 fone (054)331-4182 Cep. 90500-000 - CAXIAS DO SUL - R. Italo Victor Borzusa, 1134 fone (054)222-7925 Cep. 90500 - ERECHIM - Rua Ma. Catarina, 131 Cep. postal 346 fone (054)321-5969 Cep. 92700-000 - LUIZ - R. Albino Reis, 251 Cep. postal 864 fone (055)332-1734 Cep. 98700-000 - LAJEADO - Rua Silva Jardim, 50 fone (051)214-3018 Cep. 90500-000 - MONTENEGRO - Rua Ramiro Barcelos, 1200 Cep. postal 1344 Cep. 95700-000 - NOVO HAMBURGO - Rua Júlio de Castilhos, 951-104 fone (051)214-3018 ou 503-9648 Cep. 93425-320 - PASSO FUNDO - Av. Gal. Neto, 413 Cep. postal fone (054)313-2400 Cep. 96010-021 - PELOTAS - Rua 15 de Novembro, 607/73 fone (051)212-1252 ou 25-0842 Cep. 96010-000 - RIO GRANDE - Av. Major Carlos Pinto, 373 fone (053)232-9126 ou 92-7232 Cep. 96211-021 - SANTA MARIA - Rua Venâncio Aires, 2035-004 fone (051)214-1463 Cep. 96810-100 - SANTA CRUZ DO SUL - Rua Venâncio Aires, 2101/59 andar fone (055)242-3200 Cep. 97573-531 - SANTA ROSA - Rua Dr. João Dalmir, 328 fone (055)512-3231 Cep. 98000-000 - SANTO ÂNGELO - Rua Venâncio Aires, 1615 fone (054)312-1522 Cep. 98801-660 - SÃO LEOPOLDO - Rua Lindolfo Collet, 419-092 fone (051)502-1055 Cep. 93010-000 - TAQUARA - Rua Bento Gonçalves, 2124 fone (051)542-2611 ou 542-3231 Cep. 96600-000	ALEGRETE - Rua Gal. Sampaio, 1054 fone (055)422-1950 Cep. 975 WESTPHALEN - Rua do Comércio, 783 fone (055)344-1017 Cep. 98400-00 Clemente Tarasconi, 53 fone (054)242-1614 Cep. 95320-000 - SÃO LUIZ GC Soeiro de Souza, 2513 sala 12 Cep. postal 99 fone (055)352-3000 F 97800-000 - VENÂNCIO AIRES - Rua Gal. Osório, 1515 fone (051)741- CACHOEIRA DO SUL - Rua Major Ouriques, 1350 fone (051)722-3 GRAMADO - Rua Bela Vista, 25 fones (054)286-2309 ou 286-1755 Cep. 9 Rua Borges de Medeiros, 1298 fone (054)2311-282 Cep. 95200-000 - SAN Machado, 2232 fone (055)251-2510 Cep. 97700-000 - URUGUAIANA - I 1739/301 Cep. 97500-181 POSTOS DE CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES NAS UNIV CAXIAS DO SUL - SEDE - 90500-000 - UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SU NOVO HAMBURGO - SEDE - 93300-000 - FEDERAÇÃO DE ESTABELEC EM NOVO HAMBURGO - FEVALE PASSO FUNDO - SEDE - 90020-000 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PA PELOTAS - SEDE - 96010-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SANTA MARIA - SEDE - 97100-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA SANT'ANA DO LIVRAMENTO - SEDE - 97570-000 - ASSOCIAÇÃO SANT SUPERIOR SÃO LEOPOLDO - SEDE - 93000-000 - UNIVERSIDADE DO RIO DOS SINC